



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI N.º 1.307, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.154/2022 que institui sistema de Vale-Alimentação aos servidores ativos estatutários ou celetistas, agentes políticos, cargos em comissão e contratados, bem como conselheiros tutelares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Castelo Branco - PR, e dá outras providências”.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.154/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Vale-Alimentação de que se trata a presente Lei:

I - Não será pago em dinheiro, **exceto em situações excepcionais de falha de prestação de serviços ou descumprimento contratual da empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico contratada pela administração;**
(...)”

Art. 2º. Inclui o Parágrafo único ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.154/2022, contendo a seguinte redação:

Art. 6º O Vale-Alimentação de que se trata a presente Lei:

(...)

Parágrafo único: Nas Exceções dispostas no inciso I do presente artigo, o pagamento poderá ser realizado em pecúnia em caráter indenizatório, mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Executivo, contendo justificativa, informação quanto a falha na prestação do serviço ou descumprimento contratual da empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico contratada pela administração, bem como prazo da medida excepcional que não poderá ser superior a 6 (seis) meses, prorrogável mediante justificativa por igual período.

Art.3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.154/2022.

Art. 4º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 25 de setembro de 2025.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70